



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 650/2011

CONCEDE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE
IMPOSTOS E TAXAS PARA OS
EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS
ENQUADRADOS NO PROGRAMA
“SOORETAMA, MINHA CASA” BEM COMO
PARA OS ADQUIRENTES DAS RESPECTIVAS
MORADIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. As empresas incorporadoras e/ou de construção civil, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem no Programa “Sooretama, Minha Casa” terão os seguintes benefícios, em relação a tais empreendimentos:

I – Isenção de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos serviços prestados na construção das moradias enquadradas no Programa, inclusive quando prestados sob as formas de administração e subempreitadas;

II – Isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis, na aquisição da área utilizada para a construção das habitações a que se refere esta Lei;

III – Isenção de taxas para aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de zero a seis salários mínimos;

IV – Redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas referidas no inciso anterior, para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de seis a dez salários mínimos.

Art. 2º. Os adquirentes das moradias incluídas no Programa “Sooretama, Minha Casa” terão os seguintes benefícios fiscais:

I – Para as famílias com renda bruta de até três salários mínimos:

- a) isenção de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
- b) isenção de IPTU durante os quatro (quatro) primeiros anos.

II – Para as famílias com renda bruta de mais de três até seis salários mínimos:

- a) isenção de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
- b) isenção de IPTU durante os 02 (dois) primeiros anos.

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

III – Para as famílias com renda bruta de mais de seis até dez salários mínimos:

- a) redução de 50% (cinquenta por cento) de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
- b) isenção de IPTU durante os 02 (dois) primeiros anos.

Art. 3º. Para fazer jus à isenção e redução de impostos e taxas concedidas por esta Lei, as empresas e adquirentes de Unidades Habitacionais terão que observar os requisitos e condições estabelecidos na Lei instituidora do Programa “Sooretama, Minha Casa”.

Art. 4º. As isenções e reduções previstas nesta Lei deverão ser requeridas ao Secretário Municipal de Finanças, na forma regulamentada por Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Joana da Conceição Rangel
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no Quadro de Avisos desta Municipalidade na data supra e, publicando em jornal de circulação regional.

Eriano Benfca Sincora
Secretário Municipal de Administração